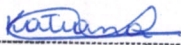




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR n°. 023/2006 de 21 de setembro de 2006.

PUBLICADO
Dia 22/09/06
Jornal Diário MS

Assinatura

"Reorganiza a Administração do Poder Executivo do Município de Itaquirai, dispõe sobre a reposição salarial do Quadro Permanente do Executivo Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I
Do Objeto Permanente

Art. 1º - Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itaquirai através das ações diretas, ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem, como objetivo permanente, assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, a Prefeita adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, com objetivo de solucionar um problema, atender a uma necessidade econômica, política, social e administrativa, ou realizar as prioridades do Governo.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV - descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;

V - realização de investimento públicos indispensáveis à criação de condição infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII - valorização do pessoal administrativo e técnico de Administração Pública Municipal;

IX - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

SEÇÃO III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I** - planejamento;
- II** - organização;
- III** - coordenação;
- IV** - delegação de competência; e
- V** - controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§2°. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3°. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§4°. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

I - dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção e execução;

II - da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões.

§5°. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulações políticas, planejamento, orientação supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.

§6°. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7°. O controle será exercido, sistematicamente;

I - pelos diversos níveis de chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

como quanto à observância das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;

II - pela fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município.

SEÇÃO IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5º - São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II - as diretrizes gerais da ação do Governo;

III - o Plano Plurianual de Investimentos;

IV - as Diretrizes Orçamentárias;

V - os Orçamentos Anuais;

VI - os projetos especiais;

VII - a programação financeira de desembolso;

VIII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

IX - as auditorias;

X - as atividades de coordenação;

XI - a realização de pesquisas e estudos;

XII - a realização de cursos e seminários;

XIII - a divulgação de resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Modelo Estrutural

Art.6º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I - Direção Superior:

a) - Prefeito(a) Municipal;

II - Organismo de Apoio ao Governo Federal:

a) - Junta do Serviço Militar;

III - Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:

a) - Conselhos Municipais;

IV - Unidades do Primeiro nível de Organização:

a) - Assessoria de Gabinete;

b) - Procuradoria Geral do Município;

c) - Assessoria do Orçamento Participativo;

d) - Gerências de Área.

Parágrafo Único: O desdobramento estrutural a partir do primeiro nível de organização será procedido por decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição do Regimento Interno observada, pela ordem, a referência hierárquica de Núcleo ou Setor e Seção ou Serviço.

SEÇÃO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Da Estrutura Básica do Executivo Municipal

Art. 7º - Observada a linha hierárquica e o consentimento nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Itaquirai fica assim constituída:

I - Administração Superior:

a) - Prefeita Municipal;

II - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a) - Junta do Serviço Militar;

III - Órgãos Colegiados:

a) - Conselhos Municipais;

IV - Órgãos de Assistência Direta e Imediata:

a) - Assessoria de Gabinete;

b) - Comissão Permanente de Licitação;

V - Órgãos de Assessoramento Especializado e Gestão Democrática:

a) - Procuradoria Geral do Município;

b) - Assessoria do Orçamento Participativo;

VI - Órgãos de Atividades Estruturantes e Instrumentais:

a) - Gerência Municipal de Finanças e Planejamento;

b) - Gerência Municipal de Administração;

VII - Órgãos de Atividades Finalísticas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) - Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) - Gerência Municipal de Saúde;
- c) - Gerência Municipal de Assistência Social;
- d) - Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- e) - Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar desenvolve suas atividades norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do Governo Federal.

SEÇÃO II
Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º - Os Conselhos Municipais têm sua composição e competências definidas nos respectivos atos de criação e seu funcionamento regulado em Regimento Interno Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

SEÇÃO III

Do órgão de Assistência Direta e Imediata

Subseção I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 10 - À Assessoria de Gabinete, dirigido pelo respectivo Assessor Chefe de Gabinete, incumbe prestar e exercer as atividades de:

- I - recepção e cerimonial;
- II - organização e controle da agenda da Prefeita;
- III - transmissão das ordens da Prefeita às autoridades Municipais;
- IV - apoio administrativo para as atividades do Gabinete;
- V - apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados a Prefeita;
- VI - cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas pela Prefeita, através de atos próprios e ordens verbais;
- VII - outras atividades que lhe forem atribuídas pela Prefeita.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Licitação

Art.11 - À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

- I - receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizados e abrir respectivos processos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;

III - programar e preparar as licitações observando a Legislação vigente;

IV - promover através do Setor de Apoio a Licitação a expedição e encaminhamento dos convites e editais para as respectivas publicações;

V - realizar os certames licitatórios em observância a legislação em vigor;

VI - elaborar as atas do certame licitatório para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;

VII - instruir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle externo;

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Assessoramento Especializado

Subseção I

Da Procuradoria Geral do Município

Art.12 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

II - prestar assessoramento jurídico a Prefeita e as demais áreas da administração Municipal, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;

III - a representação do Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;

IV - a execução judicial da dívida ativa;

V - o controle de atividades relacionadas com a desapropriação;

VI - a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;

VII - a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas;

VIII - a organização e manutenção de biblioteca e arquivo jurídicos; a instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos.

Subseção II

Da Assessoria do Orçamento Participativo

Art. 13 - À Assessoria do Orçamento Participativo compete:

I - o levantamento, a sistematização e mapeamento de dados sobre a cidade, considerando as diversas áreas ou zonas em que for dividida;

II - estabelecer com a população da cidade, canais de esclarecimentos e debates sobre a ação administrativa;

III - abrir espaços para a população e agentes políticos de forma ética e consciente no processo elaboração do Orçamento Municipal em seus aspectos políticos e técnicos;

IV - conscientizar os agentes políticos e a população da real situação do Município, no que diz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

respeito às suas necessidades e a capacidade material da Prefeitura em atende-las;

V - definir, em conjunto com a população, as prioridades de ação de governo;

VI - cadastramento e levantamento de custos de todas as obras consideradas prioritárias pela comunidade e pela administração;

VII - definir critérios para a escolha das demandas e a distribuição de recursos prioritários entre as regiões;

VIII - mobilização da comunidade com a realidade de debates com a população;

IX - elaborar material de informação e divulgação;

X - colaborar com a elaboração e execução do plano de investimento; sistematização da estrutura urbana da cidade, sua divisão em regiões e bairros para organização dos debates;

XI - sistematização das principais carências de cada bairro com a participação da população;

XII - elaboração da cartilha explicativa à população;

XIII - realização de reuniões da cidade para definição do orçamento participativo democrático; colaborar na elaboração do plano de mídia para divulgação do Orçamento Participativo;

XIV - elaborar outras atividades afins.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Atividades Estruturantes e Instrumentais

Subseção I

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Da Gerência Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 14 - À Gerência Municipal de Finanças e Planejamento compete:

I - no campo de Planejamento: a elaboração de estudos técnicos;

a) do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

b) de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;

c) o controle da execução orçamentária;

d) o controle do endividamento da Prefeitura;

e) a elaboração de estudos estatísticos; a elaboração de relatórios;

f) a administração de Fundos;

g) a articulação com a Assessoria de Orçamento Participativo.

II - no campo das finanças: a execução e o controle orçamentário;

a) a emissão de empenhos de despesa;

b) preparação da programação de desembolso financeiro;

c) a liquidação e o pagamento da despesa;

d) a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;

e) o acompanhamento da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário;

f) a guarda e a movimentação de valores;

g) o registro e controle dos atos e fatos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- h) a elaboração de balancetes mensais; a elaboração de balanços gerais;
- i) a elaboração de prestação de contas anuais;
- j) o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;
- l) a elaboração de relatórios e análises contábeis;
- m) a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;
- n) a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- o) o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;
- p) o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- q) a inserção de débitos em dívida ativa; a cobrança da dívida ativa;
- r) o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;
- s) o cadastramento de atividades econômicas; a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;
- t) o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;
- u) a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.

Art. 15 - À Gerência Municipal de Administração incumbe:

- I - a coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - a elaboração de projetos especiais (Convenio);

III - a informalização;

IV - o suporte e o fomento de atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos ou privados que promovam o desenvolvimento econômico, o assessoramento à Prefeita na sua área de competência;

V - a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

VI - a administração de materiais e do patrimônio;

VII - o cadastro de fornecedores;

VIII - as compras e o controle de estoques;

IX - a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite de documentos e arquivamento;

X - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

XI - a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

XII - o apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

XIII - coordenar os trabalhos de divulgação de atos e fatos da Administração Municipal;

XIV - distribuir matérias para divulgação;

XV - promover a edição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação e comunicação, sob a orientação da Prefeita, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

SEÇÃO VI

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 16 - À Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer incumbe:

- I** - o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação e execução das atividades pedagógicas e da administração regular do ensino fundamental, observada as diretrizes em bases da educação;
- II** - a administração da rede municipal de ensino;
- III** - a execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados;
- IV** - a gestão do FUNDEF, o aperfeiçoamento do professorado, dos especialistas de educação e do corpo administrativo;
- V** - o controle da documentação escolar;
- VI** - a articulação com demais gerências nas suas programações;
- VII** - a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos;
- VIII** - a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação;
- IX** - a implementação de apoio à comunidade escolar;
- X** - absorção dos valores sócios econômicos culturais da comunidade nas atividades pedagógicas;
- XI** - a supervisão e o controle do sistema de merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XII - o atendimento especial às dificuldades escolares; a gestão de transporte escolar;

XIII - o implemento de ações educativas complementares;

XIX - o planejamento a organização, o apoio administrativo e técnico aos conselhos constituídos para assuntos de sua área de competência;

XX - a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município; executar e coordenar ações que visem a difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

XXI - elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, popular e similares em locais públicos;

XXII - administrar museus, teatros e outros próprios culturais;

XXIII - coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

XXIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes ou outras medidas que se relacionem com atividades culturais;

XXV - contribuir para a formalização do Plano de Ação do Governo na área de Esportes e Lazer;

XXVI - prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e programas de lazer;

XXVII - organizar, disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos esportivos, inclusive, em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XXVIII - promover a administração de prédios, centros esportivos, ginásios e outras instalações destinadas à prática desportiva e ao lazer;

XXIX - fiscalizar o uso e funcionamento de instalações e locais destinados à prática esportiva e ao lazer;

XXX - promover a realização de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

XXXI - executar outras atividades afins.

Subseção II

Da Gerência Municipal de Saúde

Art.17 - À Gerência Municipal de Saúde, compete:

I - implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população;

II - a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir e combater as doenças com eficácia;

III - a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando à integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do município;

IV - a promoção dos serviços de biometria relativos à população da rede de ensino e dos servidores públicos municipais;

V - o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - a realização junto à população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde;

VII - a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos;

VIII - o controle de zoonoses;

IX - do controle relativamente à higiene e saúde pública;

X - a promoção de fiscalização sanitária;

XI - a supervisão e o controle de fundos e recursos específicos da área de saúde;

XII - a assistência hospitalar de urgência;

XIII - o apoio administrativo e técnico aos Conselhos devidamente constituídos para os assuntos do setor de saúde;

XIX - e o assessoramento à Prefeita nos assuntos que lhe forem pertinentes.

Subseção III

Da Gerência Municipal de Assistência Social

Art. 18 - À Gerência Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar a formulação da execução e a implantação da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das Conferências Nacionais, Estadual e Municipal e as deliberações do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante unificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos e desvantagens pessoais;

IV - formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; coordenar a implementação da Política do Idoso, conforme dispõe a Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1.994;

V - implementar o Sistema Municipal de Informação da Assistência Social com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VI - implementar a política de recursos humanos, específica para a área de assistência social promovendo formação continuada e outras ações de conformidade com as deliberações nacionais e estaduais;

VII - desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

VIII - coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-o aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim como criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingência sociais;

IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento sócio-assistenciais, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;

X - acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos ligados a sua gerência;

XI - propor e encaminhar, no prazo previsto em Lei específica, a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - coordenar os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

XIII - coordenar os convênios e consórcios firmados entre o Município e as entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município, bem como com outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado das políticas descritas no art. 2º da Lei Municipal nº. 390/2006, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - executar outras tarefas afins.

Subseção IV

Da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 19 - À Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, compete:

I - o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

III - articulando-se com a Assessoria do Orçamento Participativo, com a Gerência de Planejamento e Finanças e com a Gerência de Assistência Social;

IV - a elaboração de programas e ações com metas voltadas ao abastecimento público, sobretudo à população de baixa renda;

V - a promoção de medidas de conservação ambiental;

VI - a administração das reservas biológicas do Município;

VII - a promoção de combate a poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

IX - articulação com a Gerência de Obras e Serviços Urbanos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

X - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Subseção V

Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 20 - À Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - o planejamento, a execução, a fiscalização e o acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura;

II - a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem;

III - construção reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

IV - a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Gerência;

V - a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota, de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura;

VI - o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico;

VII - a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal;

VIII - a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento e códigos de obras;

IX - o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo;

X - a administração e manutenção de cemitérios, e serviços funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XI - o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal;

XII - a coordenação, a concessão, permissão, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos serviços de transporte;

XIII - promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;

XIV - o planejamento, a organização, a coordenação, a execução do controle dos programas relacionados com a habitação popular destinada ao público de baixa renda;

XV - dos programas e projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requirem tais medidas;

XVI - dos projetos habitacionais, observando o seu alcance social; da remoção de moradores em áreas a serem desocupadas e sua fixação em lugares adequados;

XVII - das ações relativas a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações, nos termos da legislação em vigor;

XVIII - do atendimento e orientações ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

XIX - na expedição de licenças, alvarás, baixas, habite-se e demais documentos da mesma natureza;

XX - na repressão a loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular;

XXI - na defesa do patrimônio paisagístico;

XXII - do controle a propaganda e publicidade nos locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- XXIII** - das atividades de numeração e denominação de prédios e logradouros públicos;
- XXIV** - das atividades relacionadas com o patrimônio da prefeitura;
- XXV** - da manutenção de praças, calçadas, jardins, horto e demais áreas verdes e fundo de vales;
- XXVI** - da manutenção de jardinagem e urbanização do florestamento urbano;
- XXVII** - da preservação de áreas verdes;
- XXVIII** - da iluminação pública;
- XXIX** - o planejamento, a projeção, o controle e fiscalização dos serviços de sinalização urbana e as alterações do tráfego no sistema viário municipal;
- XXX** - a fiscalização do trânsito, a aplicação de sanções e penalidades no caso de infração à legislação de trânsito;
- XXXI** - o recebimento e encaminhamento de recursos interpostos para a Junta de Recursos de Infração;
- XXXII** - a execução de outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

**DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES
BÁSICAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art.21 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis: criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;

IV - incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art.22 - São atribuições comuns do Procurador Geral do Município, de Assessor de Gabinete, do Assessor do Orçamento Participativo e dos Gerentes:

I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II - responder perante a Prefeita, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante a Prefeita;

V - indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o **controle sistemático dos resultados alcançados.**

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art.23 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I** - controle de resultados;
- II** - coordenação funcional;
- III** - descentralização das decisões.

SEÇÃO I

Do Controle de Resultados

Art. 24 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I** - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II** - o confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III** - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;
- IV** - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.25 - A Gerência de Finanças e Planejamento, participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de **modernização administrativa.**

SEÇÃO II

Da Coordenação Funcional

Art.26 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitarem a complementaridade do esforço e **as comunicações entre órgãos e servidores.**

Art.27 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo a Prefeita, e todos os dirigentes e Assessores do primeiro nível de Organização, sob a coordenação política da Prefeita e coordenação técnica da Assessoria de Gabinete;

II - interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art.28 - A Coordenadoria Geral destina-se ao assessoramento à Prefeita na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidade;

III - favorecer a troca de informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art.29 - Como mecanismos funcionais, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa à ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VIII - outros assuntos ou matérias sugeridos pela Prefeita e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art.30 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa se assim decidir a Prefeita.

SEÇÃO III

Da Descentralização das Decisões

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.31 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art.32 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, através de ato administrativo da autoridade competente.

§ 1º. A Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.

§ 2º. É indelegável competência decisória da Prefeita nos seguintes casos, sem prejuízo de outras indicadas por atos normativos; a saber:

I - nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

II - exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III - aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

IV - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;

V - alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI - aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VII - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a promover no orçamento do corrente exercício os necessários ajustes para a implementação desta estrutura, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, até o limite dos saldos de dotações existentes no primeiro dia do mês subsequente da aprovação deste projeto de lei, quando passará a vigorar a nova organização Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 34 - Para atendimento da Reorganização Administrativa de que trata esta Lei serão necessários os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas que integrarão o Quadro Permanente da Prefeitura:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

ASS- I	PROCURADOR GERAL	----	01
ASS - II	ASSESSOR DE GABINETE	----	01
ASS - III	ASSESSOR JURÍDICO	----	02
ASS - IV	ASSESSOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	----	01
ASS - V	ASSESSOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	---	01
ASS - VI	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE ÁREA	----	07
ASS - VII	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE NÚCLEO	----	25
ASS - VIII	ASSESSOR DE SAÚDE - I	----	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ASS - IX	ASSESSOR I	----	10
ASS - X	ASSESSOR DE CONSELHO TUTELAR	----	05
ASS - XI	ASSESSOR AGENTE COMUNITÁRIO	----	30
CHE - I	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	----	01
CHE - II	CHEFE DE EQUIPE	----	20
GER - II	GERENTES DE NÚCLEO	----	25
GER - I	GERENTE DE ÁREA	----	07
GER - III	DIRETOR DE ESCOLA	----	06

Art. 35 - O desdobramento estrutural, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei será feito por Decreto, por ocasião da elaboração do Regimento Interno, observada a demanda de serviços em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal baixará o Decreto consubstanciando o Regimento Interno da Prefeitura, até 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei.

Art. 36 - Os motoristas quando em exercício das atividades em ambulâncias ou em ônibus escolar fica assegurado uma gratificação a título de produtividade de até 100% do valor do vencimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da Reposição Salarial

Art.37 - Para os efeitos da reposição salarial, os vencimentos dos servidores Municipais passam a vigorar com os valores constantes das tabelas 1 a 9 do anexo único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - A tabela 10 da Lei complementar nº 021/2006, que corresponde ao Grupo Ocupacional X - Trabalhadores da Educação, embora ainda conste no anexo I desta Lei, passa a integrar o quadro próprio consubstanciado no Estatuto do Magistério Municipal que trata a Lei Complementar nº 020, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 38 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 302, de 31 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 015, de 28 de junho de 2002, a Lei nº 019, de 09 de janeiro de 2006 e o Anexo Único, tabelas 01 à 10 da Lei Complementar nº 021 de 08 de março de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS., 01 de setembro de 2006.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I – GERÊNCIA

SÍMBOLO GER – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
GER – I	GERENTE DA ÁREA	NÍVEL SUPERIORES OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	07
GER – II	GERENTE DE NÚCLEO		40 h.	1.000,00	-	1.000,00	-	1.000,00	-	1.000,00	25
GER – III	DIRETOR DE ESCOLA	NÍVEL SUPERIOR	40 h.	990,00	-	990,00	-	990,00	-	990,00	06
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											38

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II – ASSESSORAMENTO
SÍMBOLO ASS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
ASS - I	PROCURADOR GERAL	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB	40 h.	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	01
ASS - II	ASSESSOR DE GABINETE	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	01
ASS - III	ASSESSOR JURÍDICO	NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSCRIÇÃO NA OAB	20 h.	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	02
ASS - IV	ASSESSOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	900,00	-	900,00	-	900,00	-	900,00	01
ASS - V	ASSESSOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	900,00	-	900,00	-	900,00	-	900,00	01
ASS - VI	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE ÁREA	NÍVEL SUPERIOR OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	660,00	-	660,00	-	660,00	-	660,00	07
ASS - VII	ASSESSOR DE GERÊNCIA DE NÚCLEO	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	385,00	-	385,00	-	385,00	-	385,00	25
ASS - VIII	ASSESSOR DE SAÚDE I	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	1.100,00	-	1.100,00	-	1.100,00	-	1.100,00	05
ASS - IX	ASSESSOR I	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	550,00	-	550,00	-	550,00	-	550,00	10
ASS - X	ASSESSOR DO CONSELHO TUTELAR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h.	514,80	2	525,00	2	535,60	1	540,95	05
ASS - XI	ASSESSOR AGENTE COMUNITÁRIO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,90	3	386,20	30
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											88

LEI COMPLEMENTAR n° 023/2006.

ANEXO I

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III – CHEFIA

SÍMBOLO CHE – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
CHE – I	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	NÍVEL MÉDIO OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	500,00	-	500,00	-	500,00	-	500,00	01
CHE – II	CHEFE DE EQUIPE	ENSINO FUNDAMENTAL OU NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	500,00	-	500,00	-	500,00	-	500,00	20
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											21

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO FG – FUNÇÕES DE DESIGNAÇÃO EM CONFIANÇA (Exclusivo para Servidor Efetivo)

SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE FUNÇÕES
FG	FUNÇÃO GRATIFICADA	1% A 100% DO VENCIMENTO DO CARGO	80



LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
SÍMBOLO TNS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
TNS – I	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CRM	40 h.	6.700,00	-	6.700,00	-	6.700,00	-	6.700,00	08
TNS – II	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO COREM	40 h.	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	-	1.500,00	05
TNS – III	BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	03
TNS – IV	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	02
TNS – V	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CREFITO	40 h.	2.103,20	-	2.103,20	-	2.103,20	-	2.103,20	02
TNS – VI	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	20 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	01
TNS – VII	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRP	20 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	03
TNS – VIII	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRO	20 h.	1.651,00	-	1.651,00	-	1.651,00	-	1.651,00	06
TNS – IX	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CRAS	40 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	02
TNS – X	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO	40 h.	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	-	1.051,60	02
TNS – XI	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO	40 h.	1.200,00	-	1.200,00	-	1.200,00	-	1.200,00	02
TNS – XII	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E INSCRIÇÃO NO CRMV	40 h.	2.200,00	-	2.200,00	-	2.200,00	-	2.200,00	01
TNS - XIII	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO (com formação pedagógica) EM PSICOEDUCADOGIA	20 h.	700,00	-	700,00	-	700,00	-	700,00	02
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											39

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.
ANEXO I

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL VI – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO TNM – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
TNM – I	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h.	800,00	-	800,00	-	800,00	-	800,00	02
TNM – II	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM AGROPECUÁRIA	40 h.	800,00	-	800,00	-	800,00	-	800,00	01
TNM – IV	AUX. DE SERV. TÉCNICOS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 h.	498,02	2	507,98	2	518,14	1	523,33	02
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											
05											

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL VII – AGENTES ADMINISTRATIVOS

SÍMBOLO ADM – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
ADM – I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	40 h.	429,00	2	437,58	2	446,33	1	450,79	10
ADM – II	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h.	380,00	4	395,20	3	407,05	3	419,26	43
ADM – III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	372,60	4	387,50	3	399,15	3	411,12	10
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											63

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS

SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL											
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO	
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
APO – I	ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	495,00	4	514,80	3	530,24	3	546,16	3	546,16	01			
APO – II	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 h.	364,00	4	378,56	3	389,92	3	401,62	3	401,62	01			
APO – III	ELETRICISTA DE VEÍCULO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAPACIDADE TÉCNICA	40 h.	495,00	4	514,80	3	530,24	3	546,15	3	546,15	01			
APO – IV	MESTRE DE OBRAS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	495,00	4	514,80	3	530,24	3	546,15	3	546,15	02			
APO – V	MECÂNICO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	495,00	4	514,80	3	530,24	3	546,15	3	546,15	02			
APO – VI	AUXILIAR DE MECÂNICO	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40 h.	364,00	4	378,56	3	389,92	3	401,62	3	401,62	04			
APO – VII	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALFABETIZADO COM CNH TIPO “C”	40 h.	690,00	2	703,80	2	717,88	1	725,06	1	725,06	10			
APO – VIII	TRATORISTA	ALFABETIZADO COM CNH TIPO “C”	40 h.	592,00	2	603,84	2	615,92	1	622,08	1	622,08	08			
APO – IX	MOTORISTA “C”	ALFABETIZADO COM CNH TIPO “C”	40 h.	592,00	2	603,80	2	615,90	1	622,10	1	622,10	13			
APO – X	MOTORISTA “D”	ALFABETIZADO COM CNH TIPO “D”	40 h.	592,00	2	603,80	2	615,90	1	622,10	1	622,10	15			
APO – XI	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	40 h.	373,75	4	388,70	3	400,36	3	412,37	3	412,37	03			
APO – XII	COVEIRO	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,90	3	386,20	3	386,20	02			
APO – XIII	ZELADOR	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	70			
APO – XIV	TELEFONISTA	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	03			
SUB-TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA													135			

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

CONTINUAÇÃO DA TABELA 8

GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTES OPERACIONAIS
SÍMBOLO APO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL												QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO								
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$					
APO – XV	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	95				
APO – XVI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO E REGISTRO NO COREN	40 h.	462,00	4	480,48	3	494,89	3	509,74	3	509,74	12				
APO – XVII	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO	40 h.	373,75	4	388,70	3	400,36	3	412,37	3	412,37	04				
APO – XVIII	AGENTE DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 h.	378,84	4	393,99	3	405,81	3	417,98	3	417,98	08				
APO – XIX	VIGIA	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	20				
APO – XX	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	10				
APO – XXI	MERENDEIRA/COPEIRA	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	10				
APO – XXII	INSPECTOR DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 h.	364,00	4	378,56	3	389,92	3	401,62	3	401,62	05				
APO – XXIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO C/ HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 h.	570,00	2	581,40	2	593,02	1	598,95	1	598,95	05				
APO – XXIV	AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	ENSINO MÉDIO	40 h.	373,75	4	388,70	3	400,36	3	412,37	3	412,37	05				
APO – XXV	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	05				
APO – XXVI	MONITOR SOCIAL DESPORTIVO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 h.	350,00	4	364,00	3	374,92	3	386,17	3	386,17	07				
SUB-TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA													186				
TOTAL GERAL DE CARGOS DESTA TABELA													321				

LEI COMPLEMENTAR n° 023/2006.

ANEXO I

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL IX – AGENTES FISCAIS

SÍMBOLO AF – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO JULHO/06 R\$	REPOSIÇÃO SALARIAL						QUANT.
					AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		
					%	R\$	%	R\$	%	R\$	
AF - I	AGENTE FISCAL	NIVEL MEDIO COMPLETO	40 h.	575,79	2	587,30	2	599,05	1	605,04	17
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA											
17											

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

SÍMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	TOTAL DE CARGOS
MAG-I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - SERIES INICIAIS.	22HS.	352,73	100
MAG-II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	22HS.	537,66	10
MAG-III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	22HS.	537,66	08
MAG-IV	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	22HS.	537,66	08
MAG-V	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA PORTUGUESA	22HS.	537,66	08
SUB-TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					134

LEI COMPLEMENTAR nº 023/2006.

ANEXO I

CONTINUAÇÃO DA TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SÍMBOLO MAG – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO RS	TOTAL DE CARGOS
MAG-VI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	22HS.	537,66	08
MAG-VII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	22HS.	537,66	04
MAG-VIII	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	22HS.	537,66	04
MAG-XIX	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA	22HS	537,66	04
MAG-XX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	22HS.	352,73	20
SUB-TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					40
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					174